

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº.7245 DE 28 DE JULHO DE 2008

Regulamenta o parágrafo 3º, do art. 207, da Lei Complementar nº. 43, de 26 de setembro de 2.006 - Plano Diretor do Município, que dispõe sobre as Audiências Públicas.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização das audiências públicas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do art. 207, da Lei Complementar nº. 43, de 26 de setembro de 2.006, Plano Diretor do Município.

Art. 2º - As audiências públicas têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo de projetos de lei, planos, programas e relatórios entre outros, assim como assuntos de interesse da coletividade, e devem atender os seguintes requisitos:

I - ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

II - ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III - serem dirigidas pelo Poder Público Municipal ou Conselho da Cidade, que após a exposição de todo o conteúdo, iniciará as discussões com os presentes, podendo formar grupos temáticos, devendo cada grupo possuir um coordenador e um relator;

IV - garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V - serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao documento em discussão, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 3º - No processo participativo de elaboração das audiências públicas a publicidade, deverá conter os seguintes requisitos:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponível;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas com antecedência de no mínimo 10 dias;

III - publicação ou divulgação através da rede internacional de computadores, 'internet', dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

Art. 4º - A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

I - realizar os debates preferencialmente por segmentos sociais, ou por temas ou por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores e outros;

II - garantir, sempre que possível, a alternância dos locais de discussão.

Art. 5º - No processo participativo, a promoção de ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 6º - Nos casos de impedimento para a realização da audiência em locais e ou datas pré-definidos por edital, os novos locais e ou datas deverão ser alterados e amplamente divulgados, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de julho de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal a 28 de julho de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"